



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Susta os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre o compartilhamento de dados de cartões de crédito e transações via PIX acima de R\$ 5.000,00 para pessoas físicas e R\$ 15.000,00 para pessoas jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024, da Receita Federal do Brasil, que estabelece o compartilhamento compulsório de dados de cartões de crédito e transações financeiras via PIX acima de R\$ 5.000,00 para pessoas físicas e R\$ 15.000,00 para pessoas jurídicas, entre instituições financeiras e a Receita Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

A Instrução Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024, editada pela Receita Federal do Brasil, ao determinar o compartilhamento compulsório de dados bancários referentes a transações de cartão de crédito e PIX acima de R\$ 5.000,00 para pessoas físicas e R\$ 15.000,00 para pessoas jurídicas, fere o princípio constitucional do sigilo bancário, conforme previsto no artigo 5º, inciso X e XII, da Constituição Federal.

O sigilo bancário é uma garantia fundamental que protege a privacidade dos cidadãos em relação aos seus dados financeiros, cabendo ao Estado zelar para que essa garantia seja respeitada. A quebra dessa proteção somente pode ocorrer em situações excepcionais e mediante autorização



SENADO FEDERAL

judicial, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).

A medida adotada pela Receita Federal extrapola o poder regulamentar da administração pública, uma vez que impõe obrigações não previstas em lei e viola direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Além disso, há um evidente risco de utilização abusiva ou indevida desses dados, gerando insegurança jurídica e desrespeito à confidencialidade das informações financeiras.

Ademais, a massiva coleta de informações financeiras de forma indiscriminada, sem indícios concretos de irregularidades ou fraudes, configura um monitoramento excessivo e desproporcional, incompatível com os preceitos de um Estado Democrático de Direito.

Portanto, a sustação dos efeitos da referida Instrução Normativa é medida necessária para preservar o princípio do sigilo bancário, a segurança jurídica e os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG